RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA

78050-970 – CUIABÁ – MATO GROSSO

ccrh@sema.mt.gov.br

+55 65 3613.7200 /

SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA nº 384 de 29 de junho de 2020

Outorga a DORNELES MISSIO o direito de uso de Água Subterrânea.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS,** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas com a finalidade de uso em áreas irrigadas a partir de 30 hectares no domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 135959/CCRH/SURH/2020 de 25 de junho de 2020, acostado nas folhas nº 153 e 154 (f/v) do processo SAD nº 393223/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **DORNELES MISSIO,** inscrito no CPF sob nº 025.697.879-49, referente ao Processo nº 393223/2017, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de irrigação. Os pontos de captação estão localizados na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Rodovia BR 163, km 720, Gleba Rio Verde, zona rural, município de Sorriso/MT, inserido na Província Hidrogeológica Parecis sob a UPG A-11, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do ponto de captação são PT DM 01 – 12°47'29,4" de Latitude Sul e 55°48'39,09" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT MON DM 01 – 12°47'59,37" de Latitude Sul e 55°48'39,56" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000, e os dados de captação conforme a Tabela 01 em anexo.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613.7200 /

II – Coordenadas Geográficas do ponto de captação são PT DM 02 – 12°47'57,33" de Latitude Sul e 55°48'42,15" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT MON DM 02 – 12°47'07,82" de Latitude Sul e 55°48'42,02" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000, e os dados de captação conforme a Tabela 02 em anexo.

III– O outorgado deverá instalar medidor automático de leitura de nível da água nos poços de observação;

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

V - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente;

VI – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal dos poços de observação;

VII – Na renovação da outorga, o outorgado deverá encaminhar a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT a análise dos parâmetros com a maior probabilidade de ocorrência em água subterrânea conforme descritos no Anexo I da Resolução CEHIDRO nº 62 de 05/12/2011 (CONAMA n° 396, de 03 de abril de 2008).

Art. 2° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25 de junho de 2025,** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente;

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 3° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613.7200 /

Art. 4° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5° Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 6° O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 7º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 8º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passiveis de licenciamento ambiental.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA

78050-970 – CUIABÁ – MATO GROSSO

ccrh@sema.mt.gov.br

+55 65 3613.7200 /

SEMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas do ponto de captação são PT DM 01 – 12°47'29,4" de Latitude Sul e 55°48'39,09"

Mês	Vazão de captação (m^3/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Volume	
				(m^3/dia)	(m^3/mês)
Janeiro	0	0	0	0,00	0,00
Fevereiro	0	0	0	0,00	0,00
Março	0	0	0	0,00	0,00
Abril	0	0	0	0,00	0,00
Maio	201	9,5	15	1909,50	28642,50
Junho	201	9,5	27	1909,50	51556,50
Julho	201	9,5	23	1909,50	43918,50
Agosto	201	9,5	26	1909,50	49647,00
Setembro	201	9,5	7	1909,50	13366,50
Outubro	201	9,5	13	1909,50	24823,50
Novembro	201	9,5	2	1909,50	3819,00
Dezembro	0	0	0	0,00	0,00

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613.7200 /

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas do ponto de captação são PT DM 02 – 12°47'57,33" de Latitude Sul e 55°48'42,15"

Mês	Vazão de captação (m^3/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Volume	
				(m^3/dia)	(m^3/mês)
Janeiro	0	0	0	0,00	0,00
Fevereiro	0	0	0	0,00	0,00
Março	0	0	0	0,00	0,00
Abril	0	0	0	0,00	0,00
Maio	205	9,5	15	1947,50	29212,50
Junho	205	9,5	27	1947,50	52582,50
Julho	205	9,5	23	1947,50	44792,50
Agosto	205	9,5	26	1947,50	50635,00
Setembro	205	9,5	7	1947,50	13632,50
Outubro	205	9,5	13	1947,50	25317,50
Novembro	205	9,5	2	1947,50	3895,00
Dezembro	0	0	0	0,00	0,00